



**LEI Nº 6.131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALIENAR ÁREA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, o Imóvel situado as margens da BR 5, em Alto Lage, Distrito de Itaquari, município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Município de Cariacica, com superfície de 5.425.00 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme registro no Cartório de 1º Ofício de Cariacica, sob a matricula nº 1.378.

**Parágrafo Único** - A alienação do *caput* se dará por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir do valor avaliado de R\$ 8.125.402.25 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** Os procedimentos relacionados a alienação proposta por esta Lei ficam a cargo da Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 3º** O Proveito econômico obtido pela alienação de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado a Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão supostas pelo comprador.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de fevereiro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO. Nº 3227/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/01/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário,  
Cariacica, 23 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Espírito Santo, tendo como objeto a cessão de até 21 (vinte e um) Servidores Militares considerados Oficiais ou Praças da reserva remunerada ou agregados, componentes da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, que estiverem devidamente habilitados na forma da Lei Complementar nº 617, de 02 de janeiro de 2012 e do Decreto nº 2961-R, de 09 de fevereiro de 2012, ambos do estado do Espírito Santo, para atuar no Município de Cariacica.

§1º A Secretaria Municipal de Defesa Social será responsável pela gestão do convênio.

§2º O quantitativo previsto no caput deste artigo poderá ser majorado, desde que haja disponibilidade financeira e celebração de termo aditivo. Art. 2º Os Servidores Militares requisitados na forma do artigo 1º desempenharão atividades inerentes à implementação do Policiamento Comunitário no Município de Cariacica, dentre eles atividades de escolta, defesa civil, segurança de perímetro de instalações de serviços públicos, segurança pessoal de autoridades, procedimentos administrativos e inteligência policial.

Art. 3º Os Servidores Militares atuarão em uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Sem prejuízo aos proventos de inatividades, que continuam a cargo do Estado do Espírito Santo, os Servidores Militares terão direito ao recebimento de ajuda de custo no importe de R\$ 4.936,93 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) o Oficial e R\$ 2.468,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) os Praças, acrescidos de Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, 13ª parcela da ajuda de custo, 1/3 de férias sobre a ajuda de custo e o Auxílio alimentação sobre a 13ª parcela da ajuda de custo.

Art. 5º As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário,  
Cariacica, 23 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, o Imóvel situado as margens da BR 5, em Alto Lage, Distrito de Itaquiri, município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Município de Cariacica, com superfície de 5.425.00 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme registro no Cartório de 1º Ofício de Cariacica, sob a matrícula nº 1.378.

Parágrafo Único - A alienação do caput se dará por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir do valor avaliado de R\$ 8.125.402,25 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Os procedimentos relacionados a alienação proposta por esta Lei ficam a cargo da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º O Provento econômico obtido pela alienação de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão supostas pelo comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
Cariacica, 23 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/Nº 124, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021****EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)